



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

Edital de Concorrência n.º 01/2022 – Processo n.º 60/2022.

O CONSÓRCIO GS INIMA - SAID, formado pelas empresas **GS INIMA BRASIL LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, conjunto 61 - Itaim Bibi – CEP: 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.905.300/0001-21, e **CONSTRUTORA SAID LTDA**, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 255, km 4 (Rodovia Ribeirão Preto/Araraquara), s/nº Bloco B1, Zona Rural, CEP 14001-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.635.971/0001-70, neste ato, por intermédio de seu Representante Legal, comparece, respeitosamente, perante V. Sa. para, na forma do art. 109, §3º, da Lei n.º 8.666/93 c/c item 18.2 do instrumento convocatório (“Edital”), apresentar suas **contrarrazões** ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO SANEAMENTO BRASIL (CONSÓRCIO DUANE), em face da decisão proferida em 24.11.2022, que julgou as Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes.



1. TEMPESTIVIDADE

1. A ora Recorrida foi intimada do recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO DUANE no dia 06.12.2022. Com isso, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das presentes contrarrazões se encerrará no dia 13.12.2022 – o que confirma a sua tempestividade.

2. O OBJETO DO RECURSO ORA CONTRA-ARRAZOADO

2. O Edital refere-se à Concorrência, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa e de melhor técnica, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

3. Conforme consta do Anexo II do Edital – “Informações Gerais para a Elaboração da Proposta Técnica”, os Licitantes deveriam elaborar as Propostas Técnicas analisando os seguintes aspectos:

- ✓ PARTE 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 30 PONTOS
- ✓ PARTE 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 30 PONTOS
- ✓ PARTE 3 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 20 PONTOS
- ✓ PARTE 4 – PROGRAMA DE GESTÃO TECNOLÓGICA, COMERCIAL, DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 20 PONTOS

4. Considerando os pontos de análise acima destacados, a Comissão Permanente de Licitação deveria atribuir notas segundo os critérios abaixo:



Nota do Subitem (NS) = 0% da pontuação máxima de cada subitem quando este não for apresentado ou, se apresentado, não possui qualquer aderência ou pertinência com o solicitado;

Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar de forma parcial ou incompleta os pontos solicitados;

Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, porém não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;

Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.

A soma das notas dos subitens (NS) corresponderá à nota do Item, de acordo com a fórmula definida ao final de cada Tópico

Em seguida será calculada a nota final da PROPOSTA TÉCNICA (NT) para classificação das LICITANTES pela soma das notas de cada Tópico, seguindo a fórmula abaixo:

CÁLCULO DA PROPOSTA TÉCNICA (NT) – 100 (CEM) PONTOS

NT = TÓPICO 1+TÓPICO 2+TÓPICO 3+TÓPICO 4

5. Nesse contexto e considerando essas premissas, esta d. Comissão Permanente de Licitação, valendo-se do Relatório Técnico elaborado pela empresa FUNDACE – Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia, divulgou no dia 17.11.2022 a seguinte avaliação final das Notas Técnicas:

Classificação	PROPONENTE	TÓPICO 1	TÓPICO 2	TÓPICO 3	TÓPICO 4	NOTA FINAL
1º	GS INIMA / SAID	28,92	27,48	18,92	18,20	93,52
2º	SANO	26,16	25,05	13,04	14,35	78,6
3º	Saneamento Brasil	17,97	18,15	15,56	15,45	67,13
4º	TERRACON OPERSAN	20,73	18,87	12,4	12,85	64,85
5º	Águas de Jaguari Mirim	14,67	16,38	11,5	12,1	54,65

6. Inconformado, o CONSÓRCIO DUANE apresentou o recurso ora contra-arrazoado defendendo, dentre outros aspectos, a majoração da sua nota, bem como a revisão da nota atribuída ao Consórcio integrado pela ora Recorrida.

7. No entanto e com o devido respeito, o recurso ora contra-arrazoado não merece provimento. É o que será demonstrado na sequência.

3. A NECESSIDADE DE REJEIÇÃO DO RECURSO APRESENTADO PELO CONSÓRCIO DUANE NOS PONTOS ABAIXO DESTACADOS

8. Nesse ponto, cabe inicialmente destacar que, diferentemente do afirmado pelo CONSÓRCIO DUANE, a análise feita pela d. Comissão observou estritamente as normas e premissas do Edital, de modo que não há que se falar em violação ao princípio da vinculação ao Edital.



1. Item 1a) Manancial a ser explorado, subitem “a” - identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água; (2 pontos)

9. Em relação à linha “a” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID estaria infundada, merecendo pontuação mínima.

10. A Recorrente aponta a falta de avaliação dos mananciais, implicando a falta de conhecimento da condição do sistema tanto do Consórcio, quanto da FUNDACE.

11. Essa avaliação efetuada pela Recorrente, no entanto, é manifestamente descabida. Baseando-se, primeiramente, na avaliação efetuada no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Santa Cruz das Palmeiras (PMISB-SCP), é indicada a manutenção das captações superficiais existentes (Córrego Pessegueiros e Puglieri) e indicada apenas fontes alternativas como uma possibilidade caso não seja cumprida a redução do índice de perdas, onerando as demandas ao longo do horizonte de projeto. Observa-se ainda que essa não é uma possibilidade na concessão atual, uma vez que é regida por metas de redução de perdas conforme Anexo IV – Termo de Referência, indicador “I06 - Índice de Perdas na Distribuição (IN049)”.

12. Em segundo lugar, as obras de ampliação dos reservatórios de água bruta no Córrego Pessegueiros não haviam sido concluídas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras na ocasião da entrega dos documentos. Logo, a afirmação de que o “Município já ampliou a reservação” é improcedente e demonstra a falta de conhecimento do Recorrente a respeito do sistema.

13. Em terceiro lugar, o Consórcio GS INIMA / SAID, além de descrever satisfatoriamente os mananciais existentes e realizar o balanço hídrico do sistema em vista do futuro combate ostensivo de redução de perdas e das informações disponíveis,



ainda avalia a capacidade de reservação dos reservatórios de água bruta, em virtude também as ações imediatas a serem tomadas para recuperação e limpeza destes dispositivos, realiza no item “1.a.d.1) Disponibilidade Hídrica” e “1.a.d.2) Da regularização de vazões”, uma avaliação da disponibilidade dos mananciais a serem adotados e análise de tempo de atendimentos dos reservatórios para a demanda necessária, sem considerar vazões mínimas de recarga desses dispositivos.

14. Finalmente, assim como o Recorrente que também em sua proposta técnica inclui a redução de perdas na avaliação de ofertas e demandas; e também desconsidera uma nova captação destacando na página 15 que “a proposta comercial não contemplará uma nova captação”, é infundada a acusação do Recorrente, uma vez que também não inclui essa alternativa em sua avaliação.

15. A proposta do Recorrente é um reflexo grosseiro e sintético da solução apresentada pelo Consórcio GS INIMA / SAID. Observa-se ainda que, diferentemente da Proposta efetuada pelo Consórcio GS INIMA / SAID, a Recorrente nem ao menos avalia a capacidade de reservação e seu tempo de permanência para o abastecimento do município, avaliando apenas as vazões dos cursos d’água, sem se atentar que atualmente o município represa um volume considerável para atendimento.

16. Nestes termos, é de se estranhar que o Recorrente esteja pugnando pela redução da nota, por solicitação de soluções que nem mesmo ela abordou. Por essa razão, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 1a), alínea “a”, da Proposta Técnica.

2. Item 1a) Manancial a ser explorado, subitem “b” - avaliação dos aspectos ambientais; (2 pontos)

17. Em relação à linha “b” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação mínima.



18. As considerações realizadas pela Recorrente são infundadas e de má-fé, haja vista que a Consórcio GS INIMA / SAID apresenta sim aspectos ambientais relacionados às ocupações. Destaca-se ainda que, diferentemente da Recorrente que efetua uma análise efêmera e abreviada, o Consórcio GS INIMA / SAID avalia cada bacia dentre os mananciais a serem utilizados, abordando aspectos descritivos das bacias, ocupação predominante de solo, avaliação da cobertura vegetal e riscos de carreamento, além da cobertura, sendo todos não apontados pelo Recorrente.

19. Em relação a esse item, vale ainda destacar que o Consórcio GS Inima / SAID pleiteou inclusive a majoração da sua nota, uma vez a ausência de cadastro no município inviabiliza a apresentação avaliada pela FUNDACE.

20. Por essa razão, pede-se a rejeição do recurso apresentado pela Recorrente.

3. Item 1b) Captação e Adução de Água Bruta, subitem “c” - proposições de soluções para os problemas críticos; (3 pontos)

21. Em relação à linha “c” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

22. Novamente, as considerações realizadas pela Recorrente são caluniosas, haja vista que as obras de ampliação dos reservatórios de água bruta no Córrego Pessegueiros não haviam sido concluídas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras na ocasião da entrega dos documentos. Logo, a afirmação de que “as obras estão concluídas” é improcedente e demonstra a falta de conhecimento do Recorrente a respeito do sistema.



23. Ainda, na página 129 da proposta técnica apresentada pelo Consórcio GS INIMA / SAID, indicamos que *“No que tange a captação de água bruta, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras já vem realizando ações quanto a ampliação da capacidade de reservação de água bruta”*. Observa-se ainda que, independentemente da finalização da citada obra, esta obra deve ser finalizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, conforme resposta dada em Esclarecimento (58 - Resposta Esclarecimento - SPL 4), não afetando a redação e proposições apresentadas pelo Consórcio.

24. Por essa razão, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 1b), alínea “c”, da Proposta Técnica.

4. Item 1d) Reservação, subitem “a” - relação, localização e descrição física das unidades existentes; (3 pontos)

25. Em relação à linha “a” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

26. A argumentação posta pela Recorrente é desproporcional e contestável. O Consórcio GS INIMA / SAID apresentou em sua proposta técnica todos os dispositivos retratados no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e Relação de Bens identificados no capítulo 8 do Anexo IV -Termo de Referência. Além disso, este sistema não nos foi apresentado na visita técnica. A DUANE foi a única que visitou e abordou sobre o reservatório.

27. Saliente-se ainda que o Consórcio GS INIMA / SAID, ao contrário da Recorrente, faz descritivo completo de cada uma das unidades, seu estado de conservação, locação das unidades por mapas e relatório fotográfico, enquanto que a Recorrente, ao longo de 2 páginas A4, apresenta apenas tabelas.



28. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea 'a' do item 1.d., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.

5. Item 1d) Reservação, subitem “b” - Estado de conservação das infraestruturas existentes; (3 pontos)

29. Em relação à linha “b” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

30. A objeção posta pela Recorrente refere-se à cerca de conservação dos hidrômetros. Observa-se que hidrômetros são utilizados para medição de consumo em ligações / economias. Este tema não é escopo deste item, sendo amplamente abordado no item 1.e.

31. Ademais, cabe ainda destacar que o Consórcio GS INIMA / SAID, para cada descritivo efetuado, aborda a existência ou não de “medidores de vazão” ou “macromedidores” e seu estado de conservação.

32. Por essa razão, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 1d), alínea “b”, da Proposta Técnica.

6. Item 1d) Reservação, subitem “c” - proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (3 pontos)

33. Em relação à linha “c” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.



34. A avaliação efetuada é infundada. Diferentemente do Recorrente, o Consórcio GS INIMA / SAID inclui a recuperação dos centros de reservação, melhorias no entorno e recuperação civil das unidades, como estruturas de segurança e SPDA, controles operacionais (telemetria e controle de nível). Além disso, a proposição das unidades é baseada em uma avaliação de setorização elaborada, consubstanciada no item 1.d.d, conforme abordado na ação B.26.

35. Saliente-se ainda que o Consórcio GS INIMA / SAID mantém a maior parte dos dispositivos de reservação existentes garantindo maior segurança na capacidade de reservação do município, enquanto o Recorrente reduz consideravelmente seu volume de reservação desativando aleatoriamente dispositivos, uma vez que não apresenta balanço hídrico para os setores.

36. Por essa razão, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 1d), alínea “c”, da Proposta Técnica.

7. Item 1d) Reservação, subitem “d” - apresentação dos critérios de dimensionamento; (3 pontos)

37. Em relação à linha “d” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

38. Com respeito, trata-se de mais um argumento manifestamente improcedente do Recorrente. Afinal, toda a apresentação do Consórcio GS INIMA está condizente com os cálculos apresentados direcionados ao tema e normativas vigentes.



39. Destaca-se ainda que a avaliação efetuada é desconexa. A Recorrente alega a correlação entre os critérios de reservação com pressões no sistema, porém este é um assunto independente e associado à setorização do sistema.

40. Reiterando o acima exposto, os critérios apresentados estão condizentes com as normativas vigentes e em linha com as proposições efetuadas.

41. Por essa razão, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 1d), alínea “d”, da Proposta Técnica.

8. Item 1d) Reservação, subitem “e” - descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)

42. Em relação à linha “e” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

43. Novamente, a argumentação posta pela Recorrente é desproporcional e improcedente. O Consórcio GS INIMA / SAID apresentou em sua proposta técnica todos os dispositivos retratados no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e Relação de Bens identificados no capítulo 8 do Anexo IV - Termo de Referência. Além disso, ressalva-se que em visita técnica foi informado que o dispositivo localizado no Empreendimento Santa Luzia não foi doado para o município, se tratando de um reservatório privado.

44. Saliente-se ainda que o Consórcio GS INIMA / SAID, ao contrário da Recorrente que apenas incluiu 1 parágrafo neste item, faz descritivo completo de todas as melhorias a serem implantadas em todas as unidades existentes, como a recuperação civil, implantação de dispositivos (medidores, SPDA) e zeladoria nas áreas, indicado nas Tabelas 67 e 68.



45. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea ‘e’ do item 1.d., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.

9. Item 1d) Reservação, subitem “f” - descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)

46. Em relação à linha “f” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

47. Mais uma vez, mantendo os argumentos constantes dos subitens acima, a argumentação posta pela Recorrente é descabida. O Consórcio GS INIMA / SAID apresentou em sua proposta técnica todos os dispositivos retratados no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e Relação de Bens identificados no capítulo 8 do Anexo IV -Termo de Referência. Além disso, ressalva-se que em visita técnica foi informado que o dispositivo localizado no Empreendimento Santa Luzia não foi doado para o município, se tratando de um reservatório privado.

48. Saliente-se ainda que o Consórcio GS INIMA / SAID, ao contrário da Recorrente que apenas incluiu 1 parágrafo neste item não apresentando nenhum conteúdo, faz descritivo completo da descrição física das unidades a serem adequadas.

49. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea ‘f’ do item 1.d., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.

10. Item 1d) Reservação, subitem “g” - descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)



50. Em relação à linha “f” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

51. O Consórcio GS INIMA / SAID mantém os argumentos constantes dos subitens acima, e novamente reafirma que a argumentação posta pela Recorrente é improcedente.

52. O Consórcio GS INIMA / SAID apresentou em sua proposta técnica todos os dispositivos retratados no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e Relação de Bens identificados no capítulo 8 do Anexo IV – Termo de Referência. Além disso, ressalva-se que em visita técnica foi informado que o dispositivo localizado no Empreendimento Santa Luzia não foi doado para o município, se tratando de um reservatório privado.

53. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea ‘g’ do item 1.d., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.

11. Item 1e) Redes de Distribuição, Ramais de Ligação e Estações Elevatórias, subitem “c” - proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (3 pontos)

54. Em relação à linha “c” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

55. A observação sobre o tema é despropositada ao sugerir aspectos como diâmetros da rede de distribuição. Observa-se primeiramente que o cadastro técnico, com informações de posicionamento, diâmetro, material, idade da rede, ocorrências; não foi disponibilizado. Cabe pontuar também que as soluções para os problemas críticos existentes



foram propostas com base no conhecimento e experiência do Consórcio GS INIMA / SAID em outras concessões.

56. Nestes termos, é de se estranhar a avaliação efetuada pela Recorrente, sendo que o conteúdo apresentado por ela é vago.

57. Quanto à inferição da elaboração de cadastro de rede, deve-se levar em conta que esta etapa dos trabalhos será realizada em conjunto, sendo também vital o cadastro de dispositivos de rede de esgoto para avaliação de interferências e adequações na rede, atentando-se também ao fato que o cadastro não se limita aos dispositivos elencados, ratificado pelo cadastro de “outros” itens do sistema.

58. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea ‘c’ do item 1.e., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.

12. Item 1e) Redes de Distribuição, Ramais de Ligação e Estações Elevatórias, subitem “d” - apresentação dos critérios de dimensionamento; (3 pontos)

59. Em relação à linha “d” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

60. Saliente-se no parágrafo posterior ao citado pela Recorrente o seguinte trecho: “*Cabe salientar que se trata de uma proposição preliminar que deverá ser revista no prazo imediato, através da modelagem hidráulica do SAA de Santa Cruz das Palmeiras, a qual será precedida pela elaboração do Cadastro Técnico.*”. Logo, a argumentação dada pela Recorrente é infundada e imprópria.



61. Com base nas informações disponibilizadas, o Consórcio GS INIMA / SAID elaborou o seu estudo técnico a fim de fundamentar suas proposições. Saliente-se ainda que o Consórcio GS INIMA / SAID, ao contrário da Recorrente, apresentou ao longo dos itens os resultados pertinentes da avaliação efetuada.

62. Não merece guarida a alegação do Recorrente de que a proposta do Consórcio GS INIMA / SAID “*não possui um planejamento de intervenções no sistema adequado*”. Basta um conhecimento mínimo em saneamento e experiência para saber que o cadastro e os estudos de setorização devem ser efetuados em prazo imediato ao da assunção do sistema.

63. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea ‘d’ do item 1.e., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.

13. Item 1e) Redes de Distribuição, Ramais de Ligação e Estações Elevatórias, subitem “e” - descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)

64. Em relação à linha “e” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

65. Novamente, diante das inoportunas alegações do Recorrente, cabe esclarecer que a nota atribuída pela Comissão Julgadora não merece reparos.

66. Alega-se que as intervenções de rede ocorrerão em toda a área urbana do município, centradas nas áreas de expansão (leste) e onde há maior necessidade de substituição de redes (centro). A referida indicação do Recorrente é um estratagem, uma vez que induz ao apontamento de incoerência na Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA /



SAID. No entanto, conforme já abordado, o Consórcio GS INIMA / SAID assume a setorização existente e indica a realização imediata de cadastro, estudos de modelagem e setorização na oportunidade de assunção do sistema a fim de avaliar o sistema existente.

67. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea 'e' do item 1.e., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.

14. Item 1e) Redes de Distribuição, Ramais de Ligação e Estações Elevatórias, subitem “f” - descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)

68. Em relação à linha “e” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

69. Novamente, diante das inoportunas alegações do Recorrente, cabe esclarecer que a nota atribuída pela Comissão Julgadora não merece reparos. O Consórcio apresenta a descrição física dos itens pertinentes ao tema, abordando de forma completa redes, ligações e elevatórias, além de apresentar o método executivo.

70. Quanto a alegação efetuada que o Consórcio GS INIMA / SAID não especifica as unidades, o Recorrente, em contrapartida, indica estruturas sem o devido conhecimento do cadastro técnico de redes, devaneando proposições a fim de complementar o item, sem ao menos apresentar sua citada modelagem do sistema.

71. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea 'f' do item 1.e., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.



15. Item 2a) Bacias de Contribuição e Esgotamento, subitem “b” - definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos; (5 pontos)

72. Em relação à linha “b” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

73. Com respeito, trata-se de mais um argumento manifestamente improcedente do Recorrente. Cabe esclarecer que o dimensionamento realizado está completamente alinhado com o Edital e o PMISB-SCP (página 120). O Anexo IV - Termo de Referência, na meta do indicador I03 - Índice de Tratamento de Esgoto (IN016), em fórmula clara, determina que volume de esgoto a ser tratado nos dois primeiros anos é equivalente a 60%. Observa-se ainda, conforme Termo de Referência, que “*obras complementares são necessárias para o direcionamento de todo o esgoto coletado a ETE*”. Tal fato ocorre devido à falta de interligação entre os emissários 1 e 2 no sistema de afastamento de Santa Cruz das Palmeiras, impossibilitando o tratamento de 100% do efluente gerado. Ainda, ao longo do item 2.a, o Consórcio GS INIMA / SAID indica que tal obra é necessária e ainda não foi executada (página 411) e na figura 22 discretiza tal trecho.

74. A alegação da Recorrente é insipiente, demonstra ou seu desespero em reduzir a nota técnica do Consórcio, ou sua falta de conhecimento do assunto.

75. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea ‘b’ do item 2.a., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.

16. Item 2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais, subitem “b” - proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (4 pontos)



76. Em relação à linha “b” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

77. Nesse ponto, a argumentação posta pela Recorrente também se mostra improcedente. Conforme Anexo IV – Termo de Referência, item “6. PROGRAMAS, AÇÕES E INVESTIMENTOS”, tem-se:

6. PROGRAMAS, AÇÕES E INVESTIMENTOS

A proposição de intervenções está em linha e detalhada no PMSB 2019.

As intervenções previstas, serão classificadas em prazos:

- Imediatas: Até 2 anos
- Curto prazo: 3 a 5 anos
- Médio prazo: 6 a 15 anos e
- Longo prazo: 16 a 35 anos.

Na tabela 4 seguinte se encontra um resumo referencial dos investimentos referenciais propostos.

Considerando que a CONCESSIONÁRIA será cobrada e fiscalizada pelo cumprimento das metas de serviço (item 7 deste Anexo), salienta-se que os investimentos a seguir descritos são uma sugestão, devendo cada Licitante fazer suas próprias considerações sobre como atender as metas de serviço previstas no item 7 deste Termo de Referência.

78. Diante da equivocada alegação do Recorrente, cabe esclarecer que a nota atribuída pela Comissão Julgadora não merece reparos. As soluções para os problemas críticos existentes foram propostas com base no conhecimento e experiência do Consórcio GS INIMA / SAID em outras concessões. Saliente-se ainda que não existe uma meta no Termo de Referência quanto a substituição de redes, devendo a futura concessionária garantir o atendimento adequado.

79. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea ‘b’ do item 2.b., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.



17. Item 2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, subitem “d” - apresentação dos critérios de dimensionamento; (1 pontos)

80. Em relação à linha “b” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

81. A argumentação posta pela Recorrente é despropositado. Quanto à alegação de que não foi efetuada avaliação do interceptor 2c, cumpre esclarecer que tal análise foi tratada pelo Consórcio GS INIMA / SAID no item 2.c.b, onde há a avaliação dos trechos, com base nas informações disponíveis, e ainda a indicação de adequação de trechos de tal interceptor. Cabe ressaltar ainda a ausência de cadastro ou disponibilização de projeto dos interceptores existentes, trecho-a-trecho, prejudicando uma avaliação aprofundada sobre o tema.

82. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea ‘d’ do item 2.c., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.

4. CONCLUSÃO

83. Em face do exposto, e sempre respeitosamente, a Recorrida pede seja **negado provimento** ao recurso do CONSÓRCIO DUANE.

Pede Deferimento.

Santa Cruz das Palmeiras, 12 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:
Assinado por: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA:37471287691
CPF: 37471287691
Papel: Representante Legal
Data/Hora da Assinatura: 13/12/2022 | 16:30:08 BRT

CONSÓRCIO GS INIMA – SAID
GS INIMA BRASIL LTDA (*Empresa Líder*)
Paulo Roberto de Oliveira
Representante Legal

VISTO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 329EFCE263D143BDB9A02012BD9412E1

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Contrarrrazões_GSInima-SAID - Recurso_Consórcio_Duane_Saneter_Serrana -...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 18

Barbara Ungaro Brandine

Assinatura guiada: Ativado

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 913 – CJ 61

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, SP 04534-013

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

barbara.brandine@gsinima.com.br

Endereço IP: 177.92.117.106

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Barbara Ungaro Brandine

Local: DocuSign

13/12/2022 14:42:23

barbara.brandine@gsinima.com.br

Eventos do signatário

Paulo Roberto de Oliveira

paulo@gsinima.com.br

Diretor Presidente

GS Inima Brasil Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 37471287691

Cargo do Signatário: Representante Legal

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/05/2020 20:34:51

ID: 215067b4-021b-4dd3-8673-e5cc52612693

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.206.46.90

Registro de hora e data

Enviado: 13/12/2022 14:45:17

Visualizado: 13/12/2022 16:29:18

Assinado: 13/12/2022 16:31:27

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

13/12/2022 14:45:17

Entrega certificada

Segurança verificada

13/12/2022 16:29:18

Assinatura concluída

Segurança verificada

13/12/2022 16:31:27

Concluído

Segurança verificada

13/12/2022 16:31:28

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, GS INIMA BRASIL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact GS INIMA BRASIL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: wilson@gsinima.com.br

To advise GS INIMA BRASIL of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at wilson@gsinima.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from GS INIMA BRASIL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to wilson@gsinima.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with GS INIMA BRASIL

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to wilson@gsinima.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify GS INIMA BRASIL as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by GS INIMA BRASIL during the course of your relationship with GS INIMA BRASIL.